



Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever a inclusão de módulo de informações sobre as pessoas com deficiência no sistema nacional de informações em saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 47.

Parágrafo único. O sistema nacional de informações em saúde incluirá módulo destinado ao cadastramento e à coleta de informações sobre as pessoas com deficiência, observada a legislação sobre proteção do sigilo de dados médicos dos pacientes, para subsidiar a elaboração de políticas públicas e de programas que garantam o acesso à atenção à saúde, em consonância com o disposto nos incisos I a VIII do *caput* do art. 7º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

